



Treinamento PLD/FT

Prevenção à Lavagem de Dinheiro
e Financiamento do Terrorismo

Quem é a 180?

É a primeira seguradora tech B2B2C do Brasil aprovada pela SUSEP. Oferecemos simplicidade e agilidade em seguros, combinando tecnologia com produtos flexíveis para corretores e grandes empresas.

Nossa missão é integrar seguros à jornada dos seus clientes, com soluções completas que vão da criação de produtos ao pós-venda.



Objetivo do Treinamento

Este treinamento foi desenvolvido para oferecer aos parceiros, intermediários e prestadores de serviços terceirizados, uma visão abrangente sobre como prevenir que a Empresa seja utilizada como veículo para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O que diz a norma?

A Circular 612/2020 descreve em seu artigo 5, IV que as Seguradoras devem proceder com a **elaboração e execução de programa contínuo de treinamento** visando à disseminação de cultura e à qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, especificamente para o cumprimento do disposto na Lei no 9.613, de 1998.



O que é Lavagem de Dinheiro?

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita, e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.



Colocação

Ocultação

Integração

O que é Lavagem de Dinheiro?

Colocação

É o depósito do dinheiro no sistema econômico.

O objetivo desta etapa é ocultar a origem do dinheiro e para isso, geralmente há movimentação financeira em países com regras mais permissivas, além de um maior fluxo de dinheiro em espécie.

A colocação se efetua por meio de depósitos de pequeno valor, compra de instrumentos negociáveis, obras de artes e bens.

Para dificultar o rastreamento da origem, os criminosos realizam as transações em valores fracionados, para fugir da necessidade de comunicar a movimentação financeira, passando despercebidas aos órgãos fiscalizadores.



O que é Lavagem de Dinheiro?

Ocultação

Difícultar o rastreamento contábil de recursos ilícitos.

O principal objetivo desta etapa é dificultar a investigação sobre a origem do dinheiro, onde os criminosos adotam práticas que interrompem a cadeia de evidências sobre o "caminho do dinheiro".

Por meio de ações como transferências bancárias ou pela utilização de contas fantasmas (abertas com documentos reais, em nomes de pessoas que não existem - "laranjas") é possível desviar o rastro das movimentações financeiras.



O que é Lavagem de Dinheiro?

Integração

Os recursos ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

As organizações criminosas investem em empreendimentos que facilitem suas atividades, geralmente constituindo empresas que prestam serviços entre si.

O encadeamento de atividades pode se dar a partir de diversos métodos, como transferir recursos usando entidades e negócios legítimos, a fim de estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira fonte ou propriedade dos recursos.



A Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

Em março de 1998, dando continuidade a compromissos internacionais assumidos a partir da assinatura da Convenção de Viena de 1988, o Brasil aprovou a Lei no 9.613 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”).

Essa lei atribuiu às pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros maior responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações e na comunicação de operações suspeitas, sujeitando-as ainda às penalidades administrativas pelo descumprimento das obrigações.

Para o setor de seguros, o tema é regido pela CIRCULAR SUSEP 612/2020.

Responsabilidades da 180 Seguros

Identificar e manter sempre atualizado os cadastros de clientes, seus representantes e procuradores;

Proceder à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias;

Manter registro de toda transação/proposta em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro;

Cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

As operações/propostas que merecem especial atenção e que apresentam indícios de lavagem de dinheiro serão detalhadas no decorrer deste treinamento.

Adotar e disponibilizar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível.

Atender às requisições formuladas pelo COAF, bem como comunicar todas as operações/propostas que se enquadrem nos requisitos de reporte determinados pela regulamentação aplicável;

Dispensar especial atenção às operações/propostas que, nos termos de instruções emanadas pelas autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se;

Penalidade

São aplicadas àquelas empresas que deixarem de cumprir as determinações estabelecidas pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

01/

Advertência;

02/

Multas de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

03/

Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento

04/

Inabilitação temporária do administrador da empresa no exercício da função pelo prazo de até 10 (dez) anos.

O que é o Terrorismo?

São atos cometidos, por um ou mais indivíduos, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a segurança pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e/ou religião.

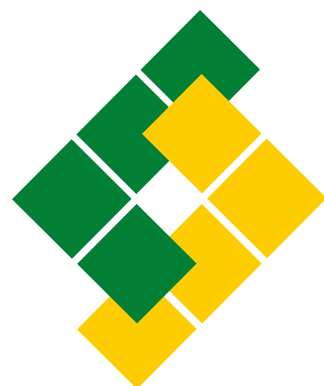


Lei de Combate ao Terrorismo Lei 13.260/2016

O Brasil deu um importante passo com a promulgação da Lei no 13.260, de 2016, que “tipifica o terrorismo e seu financiamento”.

Mais recentemente, destaca-se a atuação conjunta com outros órgãos para a aprovação da Lei no 13.810/2019, (regulamentada pelo Decreto no 9.825/2019), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Para a SUSEP, temos a circular 612/2020.



Principais pontos da Regulamentação e da Norma Interna

Em atendimento à Circular SUSEP No 612, de 18 de agosto de 2020, a 180 Seguros possui procedimento implementados para prevenir qualquer desvio de conduta relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como:

- Análise detalhada dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no lançamento de novos produtos ou serviços;
- Proibição de início de relacionamento com o cliente sem a devida documentação cadastral, devidamente validada;
- Obrigação de identificar e manter o cadastro atualizado de clientes, inclusive seus representantes e procuradores;
- Obrigação de conhecer o cliente;
- Manutenção do registro de todas transações financeiras realizadas pelo cliente;
- Verificação da compatibilidade das transações financeiras com a situação patrimonial e financeira do cliente;
- Comunicação ao COAF das operações determinadas pelo órgão e as operações/ propostas consideradas suspeitas.

COAF

O COAF tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O COAF recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

O Conselho aplica penas administrativas nos setores econômicos para os quais não exista órgão regulador ou fiscalizador próprio.



Operações e Propostas Suspeitas

As operações e/ou propostas que devem ser consideradas suspeitas e, portanto, comunicadas ao COAF são aquelas que"

- Incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira;
- Cujos valores possam configurar artifício para burlar os registros e comunicações, como aumento ou diminuição injustificada do valor do imóvel;
- Que burlem a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
- Cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização ou pela falta de fundamentação possam configurar indícios de crime;
- Onde haja resistência na prestação de informações necessárias ou no sentido de não-manutenção dos registros da transação;
- Cujo pagamento seja realizado por terceiros ou com recursos de origem diversas;
- Contam com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas e países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI.

Demais operações e propostas que devem ser comunicadas ao COAF

- As transações e/ou propostas que envolvam o pagamento ou recebimento em espécie de valor seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas;
- As operações/propostas realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- Qualquer ato suspeito de financiamento do terrorismo.



Como parceiro, intermediário e prestador de serviços, você deve se comprometer a:

Cumprir com todas as leis aplicáveis, normas e regulamentações publicadas por qualquer autoridade competente, incluindo os estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) e a Lei Federal no 9.613/98;

Não oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “funcionário público” a fim de influenciar em suas ações ou a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a funcionário público a fim de influenciar em suas ações ou a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada.



**Como parceiro,
intermediário e
prestador de
serviços, você
deve se
comprometer a:**

Declarar que está comprometida(o) com a erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e exploração do trabalho infanto-juvenil, com a preservação do meio ambiente, com a proteção de seus consumidores e, assim sendo: (a) não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho – exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos – ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis; (b) não utiliza trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva; (c) gerencia suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais.

Comunicar de imediato à 180 Seguros eventual situação que pode ser enquadrada como Lavagem de Dinheiro e/ou Terrorismo.

Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é um meio de comunicação disponibilizado para os colaboradores, terceiros, prestadores de serviços, intermediários e clientes denunciarem ações, omissões, irregularidades, desconformidades, e quaisquer fatos que contrariem a legislação vigente e/ou as normas e condutas da 180 Seguros.



Todas as pessoas podem fazer a denúncia clicando aqui: